



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 03/2016**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível inelegibilidade de candidato eleito ao cargo de vereador

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

CONSIDERANDO a informação obtida através do Portal da Transparência da Prefeitura de Duque de Caxias, dando conta que o candidato eleito ao cargo de vereador desta comarca no último pleito do dia 02 de outubro, SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA, conhecido como "CHIQUNHO GRANDÃO", é funcionário público municipal, sendo certo que não teria se desincompatibilizado quando do seu registro eleitoral, afirmando no mencionado procedimento exercer a função de comerciante;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, da 127ª Zona Eleitoral, da Comarca de Duque de Caxias, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir prova acerca da suposta inelegibilidade do candidato eleito SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA.**

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- Oficiar à Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, para que informe, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, se o nacional SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA (CPF nº 997.353.707-06) é servidor público e, em caso positivo, sua situação funcional nos 90 (noventa) dias que antecederam o pleito eleitoral de 02 de outubro de 2016, uma vez que o mesmo se elegeu vereador neste município e não teria se desincompatibilizado.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

Assinatura manuscrita de Rosana Rosses Petró.

Duque de Caxias, 11 de novembro de 2016.

ROSANA ROSES PETRÓ
Promotora de Justiça Eleitoral – mat. 2147